

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-05, de 23-04-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria: Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do **Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação** ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 28-05-2020. Das inscrições Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Graduação, deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, eletronicamente, no prazo de 28 de abril a 07-05-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor. § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à unidade. § 2º - O Diretor divulgará, às 11 horas do dia 08-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 09 a 18-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1. Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 18 horas do dia 21-05-2020, no sítio a Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Do colégio eleitoral Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade. § 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26-05-2020. § 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado. Da eleição Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade. § 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente. § 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto. Da apuração Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores. § 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor. § 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial. Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado. Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Presidente; II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente; III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente; IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente. Disposições finais Artigo 10 - Finda a apuração, todo o

material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias. Artigo 11 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será de 2 anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-06, de 23-04-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha **do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação** da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 28-05-2020. Das inscrições Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, eletronicamente, de 28 de abril a 07-05-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor. § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seus Programas de Pós-Graduação. § 2º - A Diretora divulgará, às 10 horas do dia 08-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 11 a 20-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1, pertencentes à Unidade e credenciados como orientadores em seus Programas de Pós-Graduação Parágrafo único - A Diretora divulgará, às 10 horas do dia 21-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Do colégio eleitoral Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade. § 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26-05-2020. § 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado. Da eleição Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade. § 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente. § 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto. Da apuração Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores. § 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor. § 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial. Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado. Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Presidente; II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente; III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente; IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente. Disposições finais Artigo 10 - Finda a apuração, todo o

material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias. Artigo 11 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será de 2 anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor. Artigo 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-07, de 23-04-2020

Dispõe sobre a eleição para escolha do **Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa** da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 28-05-2020. Das inscrições Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pesquisa, eletronicamente, deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, eletronicamente, no prazo de 28 de abril a 07-05-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor. § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à unidade. § 2º - O Diretor divulgará, às 11 horas do dia 08-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 09 a 18-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1. Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 18 horas do dia 21-05-2020, no sítio a Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Do colégio eleitoral Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade. § 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26-05-2020. § 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado. Da eleição Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade. § 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente. § 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto. Da apuração Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores. § 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor. § 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial. Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado. Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Presidente; II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente; III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente; IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente. Disposições finais Artigo 10 - Finda a apuração, todo o

material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias. Artigo 11 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será de 2 anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

Portaria FEUSP-08, de 23-04-2020 Dispõe sobre a eleição para escolha do **Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária** da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria: Artigo 1º - A eleição da chapa para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária ocorrerá na reunião da Congregação, a ser realizada em 28-05-2020. Das inscrições Artigo 2º - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária deverão protocolar na Assistência Técnica Acadêmica, eletronicamente, de 28 de abril a 07-05-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido ao Diretor. § 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados pertencentes à unidade. § 2º - O Diretor divulgará, às 11 horas do dia 08-05-2020, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 09 a 18-05-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores 2 e 1. Parágrafo único - O Diretor divulgará, às 18 horas do dia 21-05-2020, no sítio a Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento. Do colégio eleitoral Artigo 4º - São eleitores todos os membros da Congregação da Unidade. § 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26-05-2020. § 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado. Da eleição Artigo 5º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração. Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa. Artigo 6º - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Diretor da Unidade. § 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Presidente e Vice-Presidente, em ordem alfabética do nome do candidato a Presidente. § 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto. Da apuração Artigo 7º - A apuração dos votos, a cargo de membros da Congregação indicados pelo Diretor, terá início imediatamente após o término da votação. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores. § 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor. § 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial. Artigo 8º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do Colegiado. Artigo 9º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente: I - a mais alta categoria do candidato a Presidente; II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente; III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente; IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente. Disposições finais Artigo 10 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Assistência Técnica Acadêmica, pelo prazo mínimo de 30 dias. Artigo 11 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente eleitos será de 2

anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor. Artigo 12 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.